



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº /2020
AUTORIA: MESA DIRETORA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O presente Parecer em epigrafe tem por objetivo, o Projeto de Lei CMC nº / 2020, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Assemelhados e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em consonância com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

E avultoso salientar, que o Desígnio em epigrafe, encontra-se amparado e fundamentado, pois segue corretamente os ditames do artigo 14, inciso VII e artigo 60 ambos da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Destarte, que é importante destacar, que a propositura em destaque foi descrita de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, de maneira a viabilizar a recomposição remuneratória do vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados, atualmente de menor valor se comparado aos demais municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória e de algumas cidade do Interior do Estado do Espírito santo, observando-se ainda o regramento legal existente.

De acordo com os estudos de impacto financeiro realizado a fixação em debate não compromete o fluxo financeiro do Município para os exercicios seguintes e entando corretamente dentro dos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange a matéria em foco, ainda que haja um acréscimo programado nas contas públicas, o município de Cariacica, permanecerá com uma gestão organizada e sustentável, e o que é da maior importância, com as contas equilibradas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº /2020
AUTORIA: MESA DIRETORA

Sob o aspecto legal, não há qualquer óbice para a tramitação da proposta em tela, eis que segue corretamente os designios dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno desta augusta Casa de Leis).

Ante o exposto, estas Comissões convenientemente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade do Designio em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de dezembro de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.

